

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES  
CONTRATO Nº 26/2015**

**REFERÊNCIA: DISPENSA Nº 24/2015**

**PROCESSO Nº: 23343.002418.2015-61**

**CONTRATO 26/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA LANCHONETE TUDO A VER LTDA COMO CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO CÂMPUS AVANÇADO DE TRÊS CORAÇÕES DO IFSULDEMINAS.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, em Pouso Alegre – MG, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – Apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Lanchonete tudo a ver Ltda-ME, CNPJ/MF nº 08412674/0001-05, estabelecida no Rua Deputado Carlos Luz, 185, centro, CEP-37410-000, Três Corações - MG neste ato representada pelo Sr. David Leao dos Santos, RG nº MG18459296, CPF nº 120.654.676-06, residente e domiciliado na Rua Luciano Andrade Peixoto, Casa A, 156, Bairro Triângulo, Três Corações, CEP - 37.410-000, celebram o presente Contrato, decorrente da dispensa n. 24/2015 processo n.º 23343.002418.2015-61 realizado nos termo da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, Parecer Jurídico nº 404/D/2015, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de serviços de alimentação coletiva para fornecimento de lanches no Câmpus de Três Corações, no período noturno.
2. A contratada deverá garantir refeições a baixo custo, em condições higiênico sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas mediante cardápio diversificado, conforme relação de itens com quantidades mínimas dos lanches noturnos, por pessoa, de acordo com a tabela abaixo:

Tipo	per capita	frequência mensal
<b>BEBIDA</b>		
Suco natural.	250ml	10
Leite achocolatado ou com café.	250ml	10
Iogurte integral/light/diet sabores variados.	200ml	10
<b>ACOMPANHAMENTO</b>		
Bolo assado de legumes ou salgado assado	120g	10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Pão francês com mussarela e apésuntado	80g	10
Sanduíche natural (pão francês ou pão de forma, mussarela, apésuntado, alface, tomate, cenoura)	100g	10
Biscoitos diversos (maisena, côco, etc)	25g	10
Frutas frescas (maça, banana, por exemplo) ou salada de frutas	80g	10

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos da dispensa nº. 24/2015, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada independente de sua integral transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DO CONTRATO

1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no DOU, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência e vantajosidade para o IFSULDEMINAS – Câmpus Três Corações.
2. Após a vigência, não havendo prorrogação, o contrato será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da contratada.
3. o prazo para iniciar a execução do objeto deste contrato será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pela contratante ou documento equivalente;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

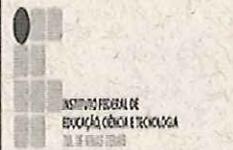
1. O valor global anual estimado para este contrato é de R\$155.760,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta reais).
2. O valor mensal estimado para este contrato é de R\$12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

1. Os valores poderão ser reajustados e corrigidos anualmente, de acordo com o INPC (IBGE), ou, outro índice substitutivo.
2. Os reajustes somente poderão ser aplicados pela primeira vez após um ano contado da data da apresentação da proposta.
3. Após esse interregno elas poderão ser aplicadas anualmente.
4. Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao Contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato administrativo do IFSULDEMINAS ou por dispositivo legal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO

1. Os serviços serão prestados nas dependências do IFSULDEMINAS – Câmpus Três Corações – MG, localizado na Rua Coronel Edgar Cavalcanti de Albuquerque 61 – Chácara das Rosas, 37410-000 Três Corações – MG;
2. o objeto do contrato será prestado pela empresa vencedora de segunda-feira a sexta-feira no horário mínimo compreendido entre 17:00 às 22:00 horas, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, em casos excepcionais a lanchonete deverá funcionar aos sábados e/ou domingos, de acordo com a necessidade, mediante comunicação prévia de 48 horas da contratante.



3. Havendo demanda manifesta dos comensais, poderá ser solicitado à CONTRATADA a distribuição do lanche aos sábados letivos, através de comunicação expressa da administração do câmpus com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
4. Nos períodos de recesso escolar poderá ser reduzida a quantidade de lanches oferecidos e o horário do fornecimento dos lanches poderão ser alterados pela contratante, mediante comunicação expressa.

### CLÁUSULA SÉTIMA-DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São direitos da contratante:

- a) O exercício na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na dispensa nº. 24/2015 e aquelas em que fundamentam o interesse público;
- b) Efetuar a fiscalização do lanche fornecido;
- c) Exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da fiscalização do contrato.
- d) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, na dispensa nº. 24/2015 e seus anexos.
- e) aprovar a relação dos lanches previamente, os preços e condições da fabricação e comercialização; e

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A existência e atuação da fiscalização da contratante não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – Das obrigações da contratante:

- a) Aprovar a relação dos lanches a serem fornecidos.
- b) Comunicar à contratada previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no fornecimento dos lanches.
- c) Comunicar a contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso haja necessidade do fornecimento de lanche aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela contratante; e
- d) Notificar à contratada por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela contratada;
- g) Exigir o afastamento e/ou substituição, nos prazos estipulados, de qualquer empregado da contratada ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da contratante;
- h) A contratante tem direito de solicitar a qualquer momento, através de seu fiscal, qualquer documento à contratada para comprovar a fiel execução do contrato;
- i) O fiscal da contratante tem direito a ingressar no recinto de preparo dos lanches, durante o horário de funcionamento, para fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a contratante se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Apresentar suas normas internas na assinatura do contrato;



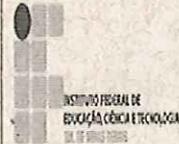
- c) Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências do IFSULDEMINAS - Câmpus Três Corações.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

#### CLÁUSULA OITAVA-DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São direitos da contratada:
  - a) O exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem;
  - b) fornecer lanches, pelo prazo e condições aqui avençadas;
2. São obrigações da contratada:
  - I. Prestar os serviços conforme detalhado no Projeto Básico da concorrência 01/2015, com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada, observando rigorosamente todas as exigências de manutenção, utilização, fornecimentos, prazos e quantitativos lá estabelecidos, de acordo com a legislação vigente, bem como o estipulado em sua proposta, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações.
  - II. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários;
  - III. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Três Corações ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - IV. A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos na dispensa 24/2015 ou neste contrato a ser assinado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Três Corações
  - V. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo por esta determinada.
  - VI. Pagar todas as multas que venham a ser impostas a contratada pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;
  - VII. Fornecer às pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento das normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;
  - VIII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da contratante;
  - IX. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
  - X. responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



relacionadas à execução do contrato;

- XI. responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- XII. Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
- XIII. Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação do ambiente de preparo dos lanches, nele compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.;
- XIV. Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição;
- XV. Transportar o lixo ocasionado na área de serviço até o local designado pela contratante, a qual se responsabilizará pela destinação final. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado (lixeiras com tampa e sacos plásticos próprios) sendo este acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (os orgânicos e inorgânicos).
- XVI. Manter preposto no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato;
- XVII. Não permitir que os seus empregados se pronunciem em nome da contratante;
- XVIII. Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados por esta Norma.
- XIX. Apresentar, em até 30 dias após o início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome, CPF;
- XX. Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, a contratante, sendo necessário apresentar os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.
- XXI. Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela contratante, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- XXII. Adquirir, por conta própria, os materiais e produtos necessários e indispensáveis a prestação de serviço;
- XXIII. Manter os preços dos produtos e serviços comercializados compatíveis com os de mercado da cidade de Três Corações - MG. E, em caso de incompatibilidade será solicitado ajustes dos valores pela contratada;
- XXIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- XXV. a contratada deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir sua atração, abrigo, acesso e/ou sua proliferação, além de manter um programa periódico de desinsetização e desratização de acordo com as necessidades do local de preparação dos lanches;
- XXVI. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade do serviço;
- XXVII. A contratada ficará obrigada a cumprir a determinação que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual;
- XXVIII. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas



gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na dispensa 24/2015 e seus anexos.

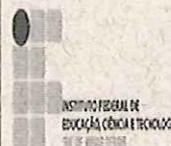
XXIX. É expressamente vedado à contratada, no âmbito do Câmpus de Três Corações do IFSULDEMINAS:

- a) Comercialização de produtos estranhos ao objeto do contrato;
- b) Comercialização de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas;
- c) Comercialização de todo e qualquer tipo de tabaco;
- d) Comercialização de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
    1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
    2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
    3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
    4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
  - b) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "a";
  - c) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
  - d) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
  - e) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - f) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
5. a garantia será considerada extinta:
1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  6. o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
    1. caso fortuito ou força maior;
    2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
    3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da



Administração; ou prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Qualquer dano ocasionado à contratante ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da contratada ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É também de inteira responsabilidade da contratada, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da contratante em relação aos empregados da contratada

#### CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

1. Conforme o artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

2. o não cumprimento das obrigações contratuais pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) advertência, em caso de falta(s) leve(s) que não acarrete(m) prejuízos de monta ao interesse da Instituição, a qual, a despeito delas, será atendida. Em caso de falta que venha inviabilizar a execução do contrato, a advertência poderá culminar com a rescisão do contrato;

b) multa moratória pelo atraso no início das atividades correspondente a um por cento sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de dez dias. Transcorrido esse prazo sem que a contratada tenha iniciado as atividades ficará caracterizada a inexecução do contrato, ensejando sua rescisão;

c) multa de 3 (três) por cento sobre o valor remanescente do contrato por falhas na execução do contrato.

3. A inexecução integral do contrato acarretará para a contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até dois anos, quando do cometimento de infração capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, o contrato acordado, inviabilizando sua execução, com prejuízos ao interesse da Instituição (Inciso III, Art. 87, Lei nº 8.666/93);

5. tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

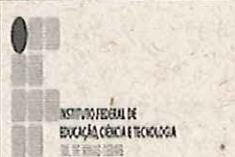
6. declaração de inidoneidade, em caso de comportamento doloso do contratado, para licitar ou



- contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Inciso IV, Art. 87, Lei nº 8.666/93);
7. as sanções previstas nos incisos III e IV, do Artigo nº 87, poderão ser aplicadas à contratada, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, incidam nos motivos dos incisos I, II e III, do Art. nº 88 da Lei nº 8.666/1993;
  8. também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  9. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;
  12. a contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
  13. a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;
  14. a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;
  15. caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela administração, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União;
  16. nas infrações aqui não definidas expressamente, a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade. No caso de aplicação multa, o valor não poderá ultrapassar a dez por cento do valor total do contrato correspondente ao aluguel pela cessão;
  17. as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
  18. as sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses ensejará a rescisão do presente Contrato:
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a instituição a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
  - e) Paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a instituição;
  - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - g) O desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos ao contrato também poderá ser rescindido por conveniência da Administração sem que caiba a contratada qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93.
2. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral do IFSULDEMINAS – Câmpus Três Corações.
  3. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor que regulamenta os processos de licitação (Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.
2. O Foro competente para dirimir as questões do presente contrato é o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 25 de setembro de 2015

Contratante:

Contratada:

\_\_\_\_\_  
 Marcelo Bregagnoli  
 Reitor

\_\_\_\_\_  
 David Leão dos Santos

Instituto Federal de Educação, Ciência e  
 Tecnologia do Sul de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome: Fernando O. S.S.  
 CPF: 972.881.606-53

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

